

Condições Especiais

Relativamente ao imóvel supra indentificado, os Segundos Contraentes atribuem à Primeira Contraente a mediação:

da Venda e da Promessa de Compra e Venda, que desde já aceita em regime de:

Exclusividade **Não Exclusividade**

A venda do citado imóvel será feita pelo montante de €

Os Segundos Contraentes comprometem-se a pagar à Primeira Contraente uma comissão de []% acrescida de IVA à Taxa Legal em Vigor, sobre o preço de venda efectivamente conseguido. No caso de arrendamento a comissão corresponderá ao valor de duas (2.0 X) a renda mensal.

Condições da promoção em:

a) Loja e Sites da GETEP.LDA – www.getep.pt + 30 Portais Nacionais + 15 Portais Globais + 48 Portais Internacionais .

b) OFERTA DO CERTIFICADO ENERGÉTICO PARA CONTRATOS EM EXCLUSIVIDADE COM AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - [] Com Placa da GETEP no Imóvel.

Condições Gerais

1 - Objecto e Condições

Quando o regime acordado seja o de exclusividade, só a Primeira Contraente tem o direito de promover o negócio objecto do presente Contrato de Mediação Imobiliária.

2 - Entrega de Documentos

Os Segundos Contraentes comprometem-se a entregar à Primeira Outorgante todos os documentos referentes aos Dados do Imóvel, necessários a comercialização do mesmo.

3 - Remuneração

A remuneração que a Primeira Contraente tem direito pela mediação do Imóvel supra identificado é devida na totalidade no acto da assinatura do contrato promessa de compra e venda, na ocorrência de uma venda, ou no acto da assinatura do contrato de arrendamento, na ocorrência de um arrendamento, e será liquidada da seguinte forma:

Nas Situações de Venda:

A) A comissão será paga na totalidade no acto da assinatura do respectivo Contrato Promessa de Compra e Venda, desde que no mesmo seja paga aos Segundos Contraentes a título de sinal pelo menos 20% do valor do negócio acordado.

B) A comissão será paga 50% no acto da assinatura do respectivo Contrato Promessa de Compra e Venda e 50% no acto da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda, Caso o sinal pago aos Segundos Contraentes seja inferior a 20% do valor do negócio acordado.

C) A comissão será paga na totalidade no acto da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda, caso não tenha lúgao o Contrato Promessa de Compra e Venda

Nas Situações de Arrendamento:

D) A comissão será paga na totalidade no acto da assinatura do Contrato de Arrendamento.

4 - Duração

O presente contrato será válido pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e considerar-se-á sucessivamente renovado, nos mesmos termos e condições acordados e por iguais períodos de tempo, caso não venha a ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

5 - Relações Subsequentes

O direito da Primeira Contraente à remuneração acordada manter-se-á ainda durante 12 meses após o termo do presente contrato, caso os Segundos Contraentes vierem a acordar a venda com qualquer adquirente apresentado pela Primeira Contraente como potencial interessado, seus parentes e afins até ao 3º grau ou empresas de que seja sócio, accionista, administrador ou gerente.

6 - Garantias da actividade de mediação

Para garantia da responsabilidade emergente da sua actividade profissional, a Primeira Contraente subscreveu um seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de € 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil Euros), apólice n.º 68.305, através da seguradora Allianz Portugal, S.A.

Data e Assinaturas

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

NAZARÉ - -

Primeira Contraente

O(s) Segundo(s) Contraente(s)